



# RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2026

Auditoria extraordinária em monitoria voluntária

*Ação nº 10 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2026*

**Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**  
**Unidade de Auditoria Interna**

Ordem de Serviço nº: 2026.01

Relatório nº: 01/2026

Tipo de trabalho: avaliação

Unidade auditada: Pró-reitoria de Graduação

**Missão**

Adicionar valor às operações da Universidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

**Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, compreende a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre o objeto de auditoria.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?**

Trata-se de uma auditoria extraordinária realizada com base no disposto no art. 18, II, da Resolução CONSUN UFCSPA nº 137, de 14 de setembro de 2023.

O trabalho abrangeu o Programa de Monitoria Voluntária, a fim de avaliar os mecanismos de controle interno e o alcance dos objetivos institucionais.

## **POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Este trabalho foi realizado em razão da Decisão de 28 de novembro de 2025, da Sra. Reitora, proferida no Processo nº 23103.002410/2025-07, por meio da qual foi solicitado à Auditoria Interna que examinasse a viabilidade de conduzir trabalho referente à avaliação do Programa de Monitoria Voluntária.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

A análise demonstrou que o Programa de Monitoria Voluntária da UFCSPA possui controles de gestão eficazes, fundamentados em normas internas, fluxos bem definidos e registros no sistema SEI. A pesquisa de percepção realizada indica uma recepção positiva por parte dos estudantes, que reconhecem o impacto benéfico da monitoria em seu desenvolvimento acadêmico.

Além disso, verificou-se que os processos de seleção de monitores estão devidamente documentados com atas, termos de compromisso, planos de atividades e relatórios.

Apesar do cenário favorável, foram identificadas oportunidades de melhoria no cumprimento de prazos para a entrega de relatórios e na clareza das diretrizes para a descrição das atividades.

Ademais, sugere-se que a gestão avalie, periodicamente, se os critérios do Programa de Monitoria e os procedimentos adotados contribuem para a impessoalidade, a isonomia e a transparência dos processos seletivos de monitores.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APS	Assessoria de Processos Disciplinares e Sindicâncias
AUDIN	Auditoria Interna
CONSEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUN	Conselho Universitário
DADD	Divisão de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PROGRAD	Pró-reitoria de Graduação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES.....</b>	<b>10</b>
1. Procedimentos de controle e regulamentação do Programa de Monitoria Voluntária.....	10
2. Relatório final de atividades de monitoria não apresentado no prazo.....	10
3. Necessidade de aprimoramento da descrição das atividades no plano de monitoria.....	13
4. Plano de atividades de monitoria não preenchido (Proc. nº 23103.025880/2024-50).....	14
5. Exercício da monitoria em uma única disciplina por período letivo.....	14
6. Percepção dos estudantes sobre o Programa de Monitoria Voluntária.....	15
7. Resultados da Nota de Auditoria nº 2026.01-01.....	17
<b>MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDIN.....</b>	<b>21</b>
<b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>25</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>

# INTRODUÇÃO

A presente ação originou-se de comunicação encaminhada pela Assessoria de PADs e Sindicâncias (APS) à Auditoria Interna (AUDIN), em 1º de dezembro de 2025, por *e-mail* institucional, contendo os anexos: o Ofício nº 134/2025/APS, de 29 de novembro de 2025, e a Decisão de 28 de novembro, da Sra. Reitora, proferida no Processo nº 23103.002410/2025-07. Em que pese não haver previsão de auditoria específica no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2026<sup>1</sup>, considerou-se a viabilidade da auditoria, em face da reserva de parcela da carga horária do PAINT 2026 para o atendimento a demandas extraordinárias que justifiquem a atuação da AUDIN (Ação nº 10).<sup>2</sup>

Os trabalhos ocorreram no período de 12/01/2026 a 20/05/2026, consideradas as etapas de planejamento, execução, envio e de manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria.

De acordo com o artigo 84 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os discentes da educação superior podem exercer funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos. Adicionalmente, a Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664, de 15 de junho de 2023, a qual aprovou a revisão do Regulamento do Programa de Monitoria Voluntária da UFCSPA, conceitua a monitoria como um espaço de ensino-aprendizagem em que o monitor oferece auxílio ao professor e suporte aos acadêmicos.

A auditoria foi realizada com o objetivo de avaliar o Programa de Monitoria Voluntária, com ênfase no escopo (preliminar) sugerido na Decisão de 28 de novembro de 2025, a fim de analisar a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno atualmente empregados e verificar se o referido Programa vem atendendo aos objetivos institucionais que o fundamentam. Para atingir o referido objetivo, a ação foi desdobrada nos seguintes objetivos específicos:

- analisar a normatização interna, os fluxos e procedimentos relativos às atividades de monitoria;
- analisar, por amostragem, processos de *"seleção e registro de monitores"*, com a finalidade de avaliar a aderência dos procedimentos operacionalizados em relação à regulamentação vigente;
- verificar se o Regulamento do Programa de Monitoria Voluntária e as práticas adotadas contribuem para a impessoalidade, a isonomia e a transparência dos processos seletivos de monitores;
- comparar os critérios estabelecidos pela UFCSPA para seleção de monitores com os implementados por outras instituições federais de ensino superior; e

---

<sup>1</sup> O artigo 12, *caput*, da Resolução CONSUN UFCSPA nº 137/2023 dispõe que: *"os trabalhos a serem realizados prioritariamente pela AUDIN em determinado período devem ser definidos no Plano Anual de Auditoria Interna baseado em riscos, de forma consistente com os objetivos e metas institucionais da UFCSPA."*

<sup>2</sup> Com base no art. 18, II, da Resolução CONSUN UFCSPA nº 137/2023: *"Art. 18. À Auditoria Interna, no âmbito de suas atribuições, compete: (...) II - executar as atividades previstas no PAINT, desenvolvendo as ações de avaliação e consultoria propostas, bem como aquelas que forem demandadas especialmente pela Reitoria e Conselho Universitário (...)"*.

- avaliar a suficiência e a adequação dos controles para a mitigação de riscos como a descaracterização da natureza da atividade de monitoria voluntária e a atribuição de atividades incompatíveis com o regulamento interno.

Nesse sentido, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

*1) A atividade de monitoria voluntária é realizada em conformidade com a regulamentação interna?*

*2) O Regulamento do Programa de Monitoria Voluntária e os procedimentos adotados contribuem para a impessoalidade, a isonomia e a transparência dos processos seletivos de monitores?*

*3) Os controles da gestão fornecem segurança razoável para o alcance dos objetivos do Programa de Monitoria Voluntária?*

No que tange ao objetivo específico de analisar a documentação dos processos de "*seleção e registro de monitores*" formalizados no SEI, foi examinada a amostra não probabilística referenciada no Quadro 1. Cada processo corresponde à seleção para suprir as vagas de monitores de uma disciplina de um determinado curso de graduação. A definição da amostragem considerou os seguintes aspectos:

- aproximadamente 30% dos 374 registros de monitores selecionados para as disciplinas ministradas no 1º semestre de 2025 ou anuais;
- a representação de todos os departamentos acadêmicos envolvidos na seleção de monitores;
- disciplinas com número maior de vagas para monitores;
- a análise de processos seletivos do 2º semestre de 2025 ou de outros períodos, para comparação com situações observadas nos processos do 1º semestre de 2025.

Quadro 1 - Amostra de processos de seleção e registro de monitores analisados

<b>Processo</b>	<b>Edital</b>	<b>Período</b>
23103.026082/2024-45	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026062/2024-74	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026330/2024-58	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.001641/2025-95	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026319/2024-98	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026355/2024-51	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026356/2024-04	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026070/2024-11	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.025471/2024-53	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026265/2024-61	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.025959/2024-81	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026161/2024-56	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026189/2024-93	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.025725/2024-33	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.025988/2024-42	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026299/2024-55	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.025579/2024-46	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.026213/2024-94	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.012946/2025-22	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.013289/2025-31	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.012601/2025-79	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.013404/2025-77	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.025646/2024-22	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.013235/2025-75	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.025660/2024-26	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/Annual
23103.025794/2024-47	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/Annual
23103.025483/2024-88	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.013219/2025-82	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.001844/2025-81	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1
23103.025861/2024-23	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/1

<b>Processo</b>	<b>Edital</b>	<b>Período</b>
23103.012440/2025-13	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.025880/2024-50	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/Anual
23103.026209/2024-26	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/Anual
23103.012817/2025-34	Edital PROGRAD nº 88/2025	2025/2
23103.026142/2024-20	Edital PROGRAD nº 85/2024	2025/Anual
23103.003710/2024-14	Edital PROGRAD nº 70/2023	2024/1
23103.016970/2024-50	Edital PROGRAD nº 74/2024	2024/2
23103.001740/2024-96	Edital PROGRAD nº 70/2023	2024/Anual
23103.024776/2025-29	Edital PROGRAD nº 97/2025	2026/1
23103.001331/2024-90	Edital PROGRAD nº 70/2023	2024/1
23103.016215/2024-75	Edital PROGRAD nº 74/2024	2024/2

Fonte: AUDIN.

A partir das evidências coletadas durante a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria identificou os achados descritos a seguir.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Procedimentos de controle e regulamentação do Programa de Monitoria Voluntária.

Verificou-se que há normatização interna e fluxogramas que representam as atividades do Programa de Monitoria. Os diagramas compõem o portfólio de processos organizacionais da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) no Portal de Processos da UFCSPA.

Além disso, a PROGRAD ressaltou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2026.01-02, a existência de documentos relevantes como editais, bases de conhecimento, modelos de formulário no SEI e planilha de controle de registro da monitoria voluntária.

## 2. Relatório final de atividades de monitoria não apresentado no prazo.<sup>3</sup>

Segundo o art. 20 da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023, o acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria são efetuados em nível de disciplina, pelo professor orientador da monitoria, a quem compete, ao final do período, emitir relatório sobre as atividades desenvolvidas pelos monitores. Ademais, os arts. 23 e 24 da aludida norma condicionam os certificados de participação do professor orientador e dos monitores à entrega do “*Termo de Compromisso da Monitoria Voluntária*” e “*Plano de Atividades do Monitor*” e do “*Relatório Final de Monitoria*”, devidamente preenchidos e assinados.

A partir dos dados constantes de planilha de registros disponibilizada pela PROGRAD em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2026.01-02, corroborados pela análise documental baseada em uma amostra de 41 (quarenta e um) processos de monitoria, os professores e monitores cumprem, em sua maioria (**cerca de 90% da amostragem**), os procedimentos de entrega do relatório final. Ocorre, porém, que quando o professor orientador não elabora tempestivamente o documento ou simplesmente deixa de apresentá-lo, como ilustra o Quadro 2, os monitores da disciplina, a depender da magnitude do atraso ou no cenário de ausência da avaliação, poderão ser prejudicados no cômputo das atividades complementares, visto que a sua certificação da monitoria fica pendente.

---

<sup>3</sup> O item e) da Nota de Auditoria nº 2026.01-01 foi revisitado. Esta redação substitui o conteúdo apresentado anteriormente na Nota de Auditoria.

Quadro 2 - Relatórios não apresentados no prazo estabelecido

Processo	Prazo	Entrega	Observações
23103.026070/2024-11	12/09/2025	02/12/2025	A Divisão de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente (DADD) enviou e-mails para o professor orientador nos dias 09 e 15/09/2025, alertando quanto ao prazo para entrega do relatório final de atividades.
23103.025725/2024-33	12/09/2025	06/04/2026	A DADD enviou e-mails nos dias 09 e 15/09/2025, alertando quanto ao prazo para apresentação do relatório final de atividades. Quando a AUDIN analisou o processo, em 12/02/2026, o relatório estava pendente de entrega pelo docente responsável e os monitores não haviam recebido a certificação da monitoria. Em 13/03/2026, a DADD enviou e-mail informando ao professor que o prazo estava encerrado sem que houvesse o recebimento do relatório final correspondente à monitoria da disciplina. A DADD também comunicou que foi definido novo prazo, em caráter excepcional, até 20/03/2026, para entrega do relatório. Além disso, a DADD encaminhou e-mails ao professor em 23/03/2026 e 06/04/2026, para que fossem providenciadas as assinaturas do docente e dos estudantes no documento.

Processo	Prazo	Entrega	Observações
23103.003710/2024-14	13/09/2024	13/02/2025	O processo foi enviado para arquivamento, em 13/12/2024, sem o relatório final da monitoria, o qual foi assinado pelos professores da disciplina em 13/02/2025. A certificação dos professores e monitores foi expedida em 25/03/2025 e encaminhada no dia seguinte.
23103.016215/2024-75	20/02/2025	03/11/2025	O processo foi enviado para arquivamento, em 26/06/2025, sem o relatório final da monitoria, o qual foi assinado pelo docente da disciplina e pelos monitores em 03/11/2025. A certificação do docente e dos monitores foi expedida e encaminhada em 04/11/2025.

Fonte: elaborado pela AUDIN com base na análise documental dos processos eletrônicos citados.

Houve, ainda, duas outras situações as quais merecem relevo:

- Processo nº 23103.012946/2025-22 - um dos professores não havia assinado o relatório final de atividades, porém a sua certificação de orientador foi expedida em 06/01/2026; e
- Processo nº 23103.016970/2024-50 - um dos professores assinou o relatório final da monitoria em 13/02/2025, enquanto os demais participantes haviam assinado o documento em 20/01/2025.

A redação atual do art. 23 do Regulamento do Programa de Monitoria Voluntária não define limite temporal para o atraso nem consequências em caso de descumprimento, permitindo ao docente, em tese, o recebimento do certificado de orientador após a apresentação intempestiva do relatório final. Apesar de os editais mais recentes conterem menção ao prazo máximo de 2 (dois) meses, contados do encerramento do respectivo semestre letivo, para as providências relativas à avaliação dos monitores, a

inclusão de disposições específicas em norma emanada do CONSEPE confere maior respaldo para o cumprimento da regra.

Nesse sentido, por exemplo, a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) consignou a seção denominada “*Penalidades*” na Resolução CONGRAD nº 228, de 24 de fevereiro de 2025, que estabelece as diretrizes do Programa de Monitoria de Graduação no âmbito da instituição.<sup>4</sup>

A PROGRAD e a DADD se manifestaram por meio do Ofício nº 3/2026/DADD, de 20 de maio de 2026.<sup>5</sup>

#### **Recomendação:**

Estabelecer, na oportunidade de atualização/revisão da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023, limite temporal para a entrega do relatório final de monitoria, bem como as consequências em caso de descumprimento ocasionado pelo professor orientador.

### **3. Necessidade de aprimoramento da descrição das atividades no plano de monitoria.**

Constatou-se que o documento *370 - Termo de compromisso/plano atividade monitor* consta dos processos de “*seleção e registro de monitores*” examinados. Não obstante, cumpre observar que alguns planos contêm atividades que, ao menos pela forma como foram redigidas, suscitam dúvida a respeito da convergência com o objetivo de proporcionar um espaço de ensino-aprendizagem em que o monitor oferece auxílio ao professor e suporte aos acadêmicos, isto é, **atividades de natureza auxiliar**, conforme preceitua a Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023.

Para exemplificar, foram descritas, nos planos de monitoria, atividades como:

- preparar aulas práticas, participar na supervisão das avaliações teórico-práticas;
- elaborar materiais e recursos educacionais para serem utilizados na disciplina;
- elaborar planilha para controle das notas dos alunos;
- corrigir tarefas realizadas pelos alunos no Moodle;
- organizar seminários e atividades práticas de ensino;
- atividades de pesquisa e extensão da disciplina;
- realizar atividades práticas com peças cirúrgicas.

Convém salientar que, para além da adequada formalização do plano, o caráter auxiliar da monitoria não deve ser subvertido na prática das atividades.

A PROGRAD e a DADD se manifestaram por meio do Ofício nº 3/2026/DADD.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www2.ufjf.br/congrad/resolucoes-2025/>. Acesso em 25 fev. 2026.

<sup>5</sup> Vide a seção “*Manifestação da Unidade Auditada e Análise da AUDIN*”.

#### **Recomendação:**

Adequar o formulário que contém o plano de monitoria, com vistas a aprimorar as diretrizes para a descrição das atividades de acordo com os objetivos do Programa de Monitoria e as atribuições dos monitores.

#### **4. Plano de atividades de monitoria não preenchido (Processo nº 23103.025880/2024-50).**

Apesar de o documento 370 - *Termo de compromisso/plano atividade monitor* constar do processo em epígrafe (SEI nº 2084052), o campo correspondente à descrição do plano de atividades dos monitores não foi preenchido. De acordo com a estrutura do próprio formulário, “o Professor Orientador deve especificar detalhadamente quais serão as atividades semanais desenvolvidas pelos Monitores durante o período estabelecido no Programa (...)”, o que coaduna com o enunciado do art. 14, II, da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023.

Mesmo no momento da entrega do relatório final da monitoria (SEI nº 2384247), as atividades desenvolvidas pelos monitores não foram explicitadas.

Devido à natureza pontual do ocorrido, não serão consignadas recomendações sobre este tópico. No entanto, orienta-se a PROGRAD a verificar, nos futuros processos de monitoria da disciplina, se o plano de atividades e o relatório final conterão as informações que devem ser preenchidas.

#### **5. Exercício da monitoria em uma única disciplina por período letivo.**

O art. 10 da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023 permite que o estudante exerça a monitoria de uma disciplina por período (semestral ou anual).

Com base nos resultados dos processos seletivos de 2025/1 e anual, 2025/2 e 2026/1 e anual, a AUDIN realizou testes com a finalidade de avaliar o cumprimento da regra vigente.

Os testes demonstraram que 6 dos 642 registros de estudantes selecionados em 2025 se referiam a mais de uma disciplina em um mesmo período, neste caso o semestre 2025/1. Dos seis discentes, um concluiu a monitoria nas duas disciplinas e recebeu a certificação em ambas, ou seja, 0,16% do total de registros da monitoria de 2025 (Processos SEI 23103.026319/2024-98 e 23103.001641/2025-95).

No que diz respeito aos períodos 2025/2 e 2026/1 (ou anual), não foram identificadas repetições de um mesmo monitor vinculado a diferentes disciplinas de cada época. Diante do cenário visto nos dois semestres mais recentes, não serão consignadas recomendações sobre este tópico.

## 6. Percepção dos estudantes sobre o Programa de Monitoria Voluntária.

Os estudantes de graduação da UFCSPA foram convidados a participar de uma pesquisa de percepção, com o propósito de subsidiar a análise sobre o funcionamento do Programa de Monitoria Voluntária e apoiar ações de qualificação do processo de monitoria na universidade.

O *link* para acesso ao formulário foi encaminhado por *e-mail* institucional aos estudantes de graduação, os quais puderam enviar sua resposta no período de 18/03 a 15/04/2026. Apesar de o formulário estar disponível somente aos usuários cadastrados no domínio UFCSPA, o levantamento não exigiu qualquer forma de identificação dos respondentes.

A pesquisa contou com um total de **76 participantes vinculados a 15 cursos de graduação**. Ainda que existam limitações para a inferência dos resultados, em função da representatividade estatística da amostra, os dados coletados permitem tecer algumas considerações:

- o Programa de Monitoria Voluntária é bem avaliado pelos estudantes, que atribuíram, em média, a nota **8,3** na escala de 0 - muito ruim a 10 - excelente (**nº de respostas = 68**);
- **71,2%** dos respondentes concordam totalmente e **25,8%** concordam parcialmente que as atividades de monitoria contribuíram para o seu aprendizado e desenvolvimento acadêmico (**nº de respostas = 66**);
- os respondentes mencionaram que as principais atividades realizadas pelos monitores que colaboraram com a sua turma de curso foram:
  - esclarecimento de dúvidas sobre os conteúdos da disciplina (**95,5%**);
  - auxílio aos professores no desenvolvimento de outras atividades de ensino e de aprendizagem (**69,7%**);
  - auxílio nos trabalhos de laboratório, de estágio e de biblioteca (**62,1%**);
- **69,2%** dos estudantes que foram monitores concordam totalmente e **25,6%** concordam parcialmente que a participação na monitoria possibilitou a otimização do seu potencial acadêmico, o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de novas habilidades (**nº de respostas = 39**);
- **87,2%** dos estudantes monitores concordam totalmente e **12,8%** concordam parcialmente que a participação na monitoria possibilitou auxílio ao professor e suporte aos acadêmicos, sem substituir atividades que são de responsabilidade dos docentes;
- os estudantes monitores mencionaram que as principais atividades de monitoria realizadas por eles foram:
  - esclarecimento de dúvidas sobre os conteúdos da disciplina (**89,7%**);
  - auxílio aos professores no desenvolvimento de outras atividades de ensino e de aprendizagem (**69,2%**);
  - auxílio nos trabalhos de laboratório, de estágio e de biblioteca (**56,4%**);

- houve **8 participantes** que sinalizaram não conhecer ou ter ouvido falar sobre as atividades de monitoria na graduação. Os principais motivos assinalados foram:
  - ingressei na UFCSPA recentemente **(87,5%)**;
  - costume acompanhar as publicações nos canais da universidade, mas não identifiquei notícia sobre o assunto **(62,5%)**.

Os estudantes também apresentaram sugestões visando ao aprimoramento do Programa de Monitoria, entre as quais:

- possibilidade de bolsa ou auxílio para os monitores, como ocorre em outras instituições federais de ensino superior;
- adequação da carga horária semanal da monitoria, em função de requisitos para validação curricular em algumas residências, que exigem número de horas superior ao atualmente regulamentado na universidade;
- possibilidade de ações afirmativas voltadas para os monitores;
- orientação sobre o papel auxiliar do monitor e as atividades de monitoria;
- aprimoramento do meio de seleção dos monitores, objetivando à qualificação das atividades de monitoria;
- possibilidade de monitoria à distância ou de outras medidas que visem à ampliação do acesso às atividades, de modo que nem a turma nem os monitores sejam afetados em função da rotina e dos horários de disponibilidade dos estudantes.

Em virtude dos objetivos do presente trabalho, cabe frisar que as sugestões indicadas pelos participantes da pesquisa de percepção não foram examinadas sob a ótica da viabilidade de implementação, o que requer análise de fatores condicionantes e impactos por parte da gestão da universidade.

## 7. Resultados da Nota de Auditoria nº 2026.01-01<sup>6</sup>

### Processo seletivo baseado em entrevista.

O art. 5º, VI, da Resolução nº 664, de 15 de junho de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCSPA (CONSEPE), estabelece que o processo seletivo, conduzido pelo professor orientador, consiste em uma entrevista e, opcionalmente, de uma prova teórica ou teórico-prática, conforme previsto no edital.

Em consulta ao Processo nº 23103.024383/2022-72, observou-se que a primeira versão da minuta de normativo, proposta pela Pró-reitoria de Graduação no documento SEI nº 1517981, contemplava a prova teórica ou teórico-prática em combinação com a entrevista. Esta seria, então, realizada com os aprovados naquela etapa, a fim de verificar a possibilidade de o candidato contribuir com o Programa de Monitoria e cumprir o plano de atividades, além de avaliar aspectos como: interesse pela carreira acadêmica, capacidade de comunicação, habilidade para trabalho em equipe, relacionamento humano e desempenho acadêmico com base na análise do histórico escolar, entregue pelo estudante no momento da entrevista.

A prova teórica ou teórico-prática, desde que aplicada de forma isonômica a todos os participantes, possibilita a comparação do desempenho de cada candidato a um padrão de resposta ou gabarito, o que contribui para a objetividade do procedimento de seleção. Diferentemente, processos seletivos baseados majoritariamente ou exclusivamente em entrevista tendem a ser mais subjetivos, pois a percepção do entrevistador sobre o entrevistado pode influenciar no resultado do procedimento.

Os critérios para seleção de monitores na UFCSPA diferem, por exemplo, dos adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)<sup>7</sup> e pela Universidade Federal de Lavras (UFLA)<sup>8</sup>, os quais se baseiam, principalmente, em parâmetros como a nota obtida pelo aluno no componente curricular ou equivalente, o desempenho acadêmico e/ou prova específica. A Universidade Federal Fluminense (UFF), por sua vez, definiu que o processo seletivo é realizado por banca examinadora e que o procedimento deve incluir pelo menos duas das opções de avaliação listadas na Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 65, de 23 de outubro de 2025<sup>9</sup>.

A UFCSPA, por ser uma universidade pública custeada por recursos federais, é regida pelos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, entre os quais a impessoalidade. Adicionalmente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada ao processo administrativo, ressalta a objetividade no atendimento do interesse público.

A PROGRAD e a DADD se manifestaram por meio do Ofício nº 3/2026/DADD. Em razão das informações adicionais compartilhadas pelas referidas unidades, não serão consignadas recomendações relacionadas a este tópico.

---

<sup>6</sup> Encaminhada à PROGRAD em 25 de fevereiro de 2026.

<sup>7</sup> Instrução Normativa nº 006/2025/PROGRAD/UFRGS, de 27 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/prograd/monitorias-de-atividades-de-ensino/>. Acesso em 25 fev. 2026.

<sup>8</sup> Resolução Normativa CONGRAD Nº 118, de 29 de julho de 2022. Disponível em: <https://prograd.ufla.br/programas-e-projetos/programa-institucional-de-bolsas-pib/programa-de-monitoria>. Acesso em 25 fev. 2026.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://app.uff.br/monitoria/>. Acesso em 25 fev. 2026.

## **Resultado dos procedimentos seletivos apresentado sem o detalhamento das pontuações de cada etapa avaliativa.**

Com base nos processos examinados por amostragem, observou-se que as disciplinas, de modo geral, apresentaram a nominata com média final dos aprovados por ordem decrescente de classificação. Entretanto, quando houve a utilização de mais de um critério avaliativo, a ata de seleção não detalha as pontuações de cada avaliação separadamente, tal como os incisos I e II do art. 6º da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023 sugerem que ocorra.<sup>10</sup>

Para além do atendimento completo aos requisitos classificatórios e eliminatórios previstos no normativo, a evidenciação das pontuações por etapa avaliativa reforça a transparência do processo seletivo.

A PROGRAD e a DADD se manifestaram por meio do Ofício nº 3/2026/DADD. Em razão das informações adicionais compartilhadas pelas referidas unidades, não serão consignadas recomendações relacionadas a este tópico.

## **Ausência de cláusulas sobre a etapa de recurso.**

A Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023 e os Editais PROGRAD 85/2024, 88/2025 e 97/2025 não preveem a possibilidade de interposição de recurso sobre o resultado do processo seletivo.

Não obstante, a Lei nº 9.784/1999 preceitua que das decisões administrativas cabe recurso, por razões de legalidade e de mérito.

A título informativo de como outras universidades federais tratam do assunto, o art. 14, XII, da Instrução Normativa nº 006/2025/PROGRAD/UFRGS faz menção ao período de recurso, enquanto informação obrigatória do *“Edital de Seleção de Monitor de Atividade de Ensino”* na UFRGS. Na UFF, o art. 2º da Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 65/2025 inclui os períodos de interposição de recursos, de análise dos recursos e de divulgação do resultado da análise dos recursos. No contexto da UFLA, o item 13 do Edital Nº 01 - MONITORIA VOLUNTÁRIA/DME/FCS/UFLA, de 09 de fevereiro de 2026, por exemplo, explicita o roteiro em caso de interposição de recurso a respeito do resultado preliminar.<sup>11</sup>

A PROGRAD e a DADD se manifestaram por meio do Ofício nº 3/2026/DADD. Em razão das informações adicionais compartilhadas pelas referidas unidades, não serão consignadas recomendações relacionadas a este tópico.

## **Utilização da recondução em circunstâncias não abrangidas pela norma interna.**

A recondução é assim definida na Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023:

---

<sup>10</sup> “Art. 6º (...) I - os candidatos receberão uma nota pelo desempenho na entrevista, bem como na prova teórica ou teórico-prática, se houver, com observância da escala de 0 (zero) a 10 (dez); II - será considerado habilitado o candidato que obtiver média aritmética global igual ou superior a 7 (sete), e que não tenha obtido nota inferior a 7 (sete) em nenhuma das etapas do processo seletivo (...)”

<sup>11</sup> Disponível em: <https://dme.ufla.br/monitoriavoluntaria>. Acesso em 25 fev. 2026.

*“Art. 19. O monitor poderá ser reconduzido somente uma vez para atuar na mesma disciplina do mesmo curso no qual atuou no período letivo anterior.” Grifo adicionado.*

Em que pese a existência da regra, a análise de uma amostragem de processos de seleção e registro de monitores evidenciou que o uso da recondução, em alguns casos, não observa as condições delineadas no regulamento interno do Programa de Monitoria Voluntária, como nas três situações descritas a seguir:

- dois monitores chegaram a ser reconduzidos, entre disciplinas (sucessivas I e II) do primeiro e segundo semestres de um mesmo curso, nos períodos 2023/2, 2024/1 e 2024/2. Posteriormente, ambos foram selecionados por meio do processo seletivo da mesma disciplina, no primeiro semestre de 2025, e reconduzidos para a disciplina do período 2025/2;
- três monitores foram reconduzidos, entre disciplina anual da grade curricular anterior e disciplinas (sucessivas I e II) do primeiro e segundo semestres de um mesmo curso, nos períodos 2025/1 e 2025/2. A segunda recondução desse grupo coincidiu com a primeira recondução de outros três monitores (em 2025/2), sendo que estes foram novamente reconduzidos para a disciplina do período 2026/1;
- um monitor foi reconduzido em duas ocasiões nos períodos 2024/2 e 2025/1.

Outra prática observada, que suscita dúvidas e questionamentos quanto à sua aderência ao enunciado do art. 19 da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023, refere-se ao aproveitamento direto dos monitores de um semestre para o outro, quando há interesse dos docentes e discentes envolvidos, em disciplinas curriculares independentes e com conteúdos programáticos distintos, ainda que sequenciais e vinculadas a um mesmo curso, em detrimento da participação no processo seletivo com outros estudantes interessados em concorrer às vagas disponíveis. Repise-se, nesse particular, a redação do dispositivo: *“o monitor poderá ser reconduzido somente uma vez para atuar na mesma disciplina do mesmo curso no qual atuou no período letivo anterior.”*

Portanto, a recondução, por si só, não é intrinsecamente negativa. Se utilizada com parcimônia e em conformidade com a regra estabelecida, pode inclusive ser benéfica para o interesse público ao potencializar o desempenho acadêmico dos monitores e melhorar o aprendizado dos cursistas da disciplina.

A PROGRAD e a DADD se manifestaram por meio do Ofício nº 3/2026/DADD. Em razão das informações adicionais compartilhadas pelas referidas unidades, não serão consignadas recomendações relacionadas a este tópico.

## **Oportunidades de aperfeiçoamento da definição das atribuições dos monitores e das vedações à atividade de monitoria.**

No intuito de ampliar o horizonte de análise e em complemento às atribuições e vedações que já constam do regulamento do Programa de Monitoria Voluntária da UFCSPA, são compartilhadas, no quadro a seguir, referências que poderão, a critério da gestão, ser adaptadas à realidade da UFCSPA e incorporadas em futura atualização normativa.

Quadro 3 - Referências de atribuições e vedações

Atribuição	Referência normativa
Programar atividades que auxiliem na recuperação de estudos dos alunos, para atendê-los nas dificuldades apresentadas	Art. 3º, IV, da Resolução Normativa CONGRAD UFLA nº 118/2022
Apoiar o domínio do conteúdo do componente curricular pelos alunos, fazendo revisões e preparando-os para os conteúdos seguintes	Art. 3º, V, da Resolução Normativa CONGRAD UFLA nº 118/2022
Elaborar, em comum acordo com o professor orientador, listas de atividades, seleção de textos complementares e outras atividades para os componentes curriculares, visando ao esclarecimento de dúvidas	Art. 3º, VI, da Resolução Normativa CONGRAD UFLA nº 118/2022
O estudante monitor exercerá exclusivamente as atividades de monitoria estabelecidas no Plano de Monitoria de Atividades de Ensino, sob orientação do professor orientador	Art. 20 da Instrução Normativa nº 006/2025/PROGRAD/UFRGS
Auxiliar as atividades docentes. As atribuições do/a monitor/a são exclusivamente de caráter auxiliar, não sendo permitida ao/à monitor/a a condução de atividades docentes, em substituição ao/à professor/a da disciplina	Item 1.5 do ANEXO I da Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 65, de 23 de outubro de 2025
Vedação	Referência normativa
Iniciar a atuação de qualquer ação vinculada à monitoria antes de finalizado o processo de assinaturas do professor orientador e do estudante monitor no documento de Termo de Compromisso	Art. 24, I, da Instrução Normativa nº 006/2025/PROGRAD/UFRGS
Executar atividades em substituição às atividades realizadas pelos técnicos administrativos	Art. 5º, II, da Resolução Normativa CONGRAD nº 118/2022
Executar quaisquer tarefas que estejam em desacordo com as atribuições acadêmicas da monitoria	Art. 5º, III, da Resolução Normativa CONGRAD nº 118/2022

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDIN

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado em 22 de abril de 2026, a Pró-reitoria de Graduação e a Divisão de de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente expediram o **Ofício nº 3/2026/DADD, de 20 de maio de 2026.**

Na sequência, são analisadas as considerações apresentadas por meio do referido ofício.

## **Manifestação:**

“I - **Primeira recomendação AUDIN)** Estabelecer, na oportunidade de atualização/revisão da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023, limite temporal para a entrega do relatório final de monitoria, bem como as consequências em caso de descumprimento ocasionado pelo professor orientador

Informamos que a recomendação será atendida pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Divisão de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente, unidades responsáveis pelo Programa de Monitoria Voluntária. A atualização dos normativos e documentos pertinentes já se encontra em andamento no exercício de 2026 e contemplará a inclusão, no regulamento e no edital do programa, de prazo específico para a entrega do relatório final de monitoria, bem como a definição das providências aplicáveis nos casos de ausência de entrega ou de entrega realizada fora do prazo estabelecido.

II - **Segunda recomendação AUDIN)** Adequar o formulário que contém o plano de monitoria, com vistas a aprimorar as diretrizes para a descrição das atividades de acordo com os objetivos do Programa de Monitoria e as atribuições dos monitores.

Informamos que a recomendação será atendida pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Divisão de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente, unidades responsáveis pelo Programa de Monitoria Voluntária. No exercício de 2026, será iniciada a revisão das orientações sobre a descrição das atividades do Plano e do Relatório Final de Monitoria Voluntária, a fim de qualificar o tratamento das informações encaminhadas.”

## **Análise:**

A PROGRAD e a DADD informam que as duas recomendações serão atendidas. A atualização dos normativos e documentos pertinentes está em andamento e será iniciada a revisão das orientações sobre a descrição das atividades do Plano e do Relatório Final de Monitoria Voluntária.

Sendo assim, a AUDIN acompanhará a implementação das recomendações.

## **Manifestação:**

“III - **3ª recomendação AUDIN)** Reformular o art. 5º, VI, da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023 e demais disposições da norma atinentes aos critérios de

seleção dos monitores, de modo a exigir no mínimo uma avaliação objetiva, mesmo que em combinação com a entrevista, e **4ª recomendação AUDIN)** Adequar o formulário da ata de seleção com vistas a fomentar o detalhamento de informações sobre cada etapa avaliativa.

Informamos que as recomendações apresentadas não serão acolhidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Divisão de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente, unidades responsáveis pela gestão do Programa de Monitoria Voluntária. Tal decisão fundamenta-se no fato de que o referido programa não contempla a concessão de bolsas. Ademais, caso o docente realize o processo seletivo e a demanda de candidatos exceda o quantitativo inicial de vagas solicitado para a disciplina, poderá ser autorizada, mediante solicitação formalizada antes da publicação definitiva da relação de monitores selecionados, a ampliação do número de vagas, possibilitando a inclusão de maior número de monitores. Outrossim, a alteração dos normativos e documentos pertinentes, com a inclusão de etapa adicional e de instrumento avaliativo obrigatório, implicará aumento das demandas administrativas tanto para os docentes quanto para o setor responsável pelo programa, o qual dispõe, atualmente, de apenas um servidor para a execução das atividades de organização, acompanhamento, certificação e registro da pontuação referente à Monitoria Voluntária. Considerando que parte dos instrumentos avaliativos são atualmente definidos a critério dos docentes, solicita-se apenas o encaminhamento da média final, com o objetivo de preservar a simplificação dos formulários, reduzir os procedimentos burocráticos envolvidos e assegurar maior eficiência, eficácia e economicidade no tempo despendido para o preenchimento da documentação pertinente.”

#### **Análise:**

A PROGRAD e a DADD mencionam que o Programa de Monitoria da UFCSPA não contempla a concessão de bolsas (monitoria voluntária). Além disso, explicam que caso o docente realize o processo seletivo e a demanda de candidatos exceda o número de vagas para a disciplina, poderá ser autorizada, mediante solicitação formal, a ampliação da quantidade de vagas, o que possibilita a participação de mais monitores.

As unidades responsáveis também argumentam que a inclusão de etapa adicional e de instrumento avaliativo obrigatório implicaria aumento de demandas administrativas tanto para os docentes como para a DADD, a qual dispõe, atualmente, de um servidor para execução das atividades de organização, acompanhamento, certificação e registros.

Em face dos motivos expostos pelas unidades, a AUDIN deixará de consignar recomendações acerca dos critérios para seleção de monitores e do formulário da ata de seleção. Contudo, se houver alteração de contexto, com efeitos adversos nos resultados do Programa de Monitoria, sugere-se à PROGRAD e à DADD reavaliar a relação custo-benefício da implementação de novos controles diante de eventuais mudanças na percepção dos riscos associados ao processo de seleção de monitores.<sup>12</sup>

Ademais, é essencial que as normas e documentos preservem critérios suficientes para orientar a condução do processo seletivo de monitores, mesmo quando a avaliação for baseada em entrevista.

---

<sup>12</sup> Segundo o art. 17, III, do Decreto nº 9.203/2017, a alta administração deve estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício.

Com relação à adoção da média final na ata de seleção de monitores, orienta-se a revisão dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 6º da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023, de modo a ajustar a norma ao procedimento implementado.

**Manifestação:**

“IV - **5ª recomendação AUDIN)** Avaliar a viabilidade de incluir a etapa de recurso nos editais e na atualização do regulamento do Programa de Monitoria Voluntária, considerando o contexto interno e a relação custo-benefício de introduzir a medida para a gestão.

Informamos que a recomendação apresentada não será acolhida pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Divisão de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente, unidades responsáveis pela gestão do Programa de Monitoria Voluntária. Tal decisão fundamenta-se no fato de que a etapa de seleção dos monitores é toda conduzida pelo próprio docente responsável pela oferta das vagas da disciplina, cabendo-lhe, ainda, a definição dos critérios mínimos e específicos exigidos para o desenvolvimento da atividade na disciplina de regência. Assim, caso o docente realize o processo seletivo e a demanda de candidatos exceda o quantitativo inicialmente solicitado para a disciplina, a ampliação do número de vagas poderá ser efetuada pelo setor responsável, desde que solicitada antes da publicação definitiva da relação de monitores selecionados. Cumpre destacar que o Programa de Monitoria Voluntária não contempla a concessão de bolsas. Nesse contexto, considerando que todo o processo de Monitoria Voluntária da UFCSPA é realizado manualmente, sem a utilização de sistema informatizado próprio, e executado por apenas um servidor administrativo, eventual ampliação das etapas de seleção (inclusão de recurso) acarretará aumento significativo do tempo destinado às atividades de conferência e acompanhamento, tanto pelo setor responsável quanto pelos professores envolvidos, tornando elevada, no momento, a relação custo-benefício para a gestão institucional.”

**Análise:**

A PROGRAD e a DADD avaliam que a ampliação das etapas de seleção, neste momento, acarretaria dispêndio adicional de tempo voltado para atividades de conferência e acompanhamento, elevando a relação custo-benefício para a gestão institucional.

Em face dos motivos expostos pelas unidades, a AUDIN deixará de consignar recomendação específica. Contudo, se houver alteração de contexto, com efeitos adversos nos resultados do Programa de Monitoria, sugere-se à PROGRAD e à DADD reavaliar a relação custo-benefício da implementação de novos controles diante de eventuais mudanças na percepção dos riscos associados ao processo de seleção de monitores.

**Manifestação:**

“V - **6ª recomendação AUDIN)** Explicitar no regulamento do Programa de Monitoria Voluntária, em complemento à definição contida no art. 19 do normativo, as condições em que a recondução de monitores poderá ocorrer e as hipóteses em que não será permitida, e **7ª recomendação AUDIN)** Incluir etapa processual e mecanismos de verificação das condições para recondução, conforme previstas no regulamento, nos casos em que houver a intenção dos professores das disciplinas em reconduzir monitores.

Informamos que a recomendação será atendida parcialmente pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Divisão de Aprendizagem e Desenvolvimento Docente, unidades responsáveis pelo Programa de Monitoria Voluntária. A atualização dos normativos e documentos pertinentes já se encontra em andamento no exercício de 2026 e a hipótese de realização de recondução permanecerá, mas sem indicativo quantitativo, ou seja, quantas vezes os alunos poderão realizar a monitoria na mesma disciplina. Tal decisão baseia-se no fato de que a Monitoria da UFCSPA é voluntária, não envolve pagamento de bolsa, e a disponibilidade de vagas é concedida de acordo com a solicitação de número de vagas indicadas pelo professor regente/orientador e pela demanda dos alunos pelas vagas. Desta forma, a recondução poderá ocorrer mais de uma vez na mesma disciplina sem prejuízo da oferta de vagas para novos monitores. Isso porque, a oferta de vagas é por livre adesão e a seleção ocorre, principalmente, para conferência dos critérios mínimos de participação elencados no Regulamento do Programa e no Anexo do Edital (exigências específicas para desenvolvimento das atividades de monitoria na disciplina, por exemplo, o aluno já ter cursado a disciplina). Portanto, quanto ao mecanismo de controle do número de reconduções dos alunos, o setor continuará registrando e acompanhando os casos de recondução, mas com o objetivo de realizar análises qualitativas e quantitativas quanto à procura e oferta da modalidade para tomada de decisões futuras e, não para controlar o número de participação do monitor na mesma disciplina.”

**Análise:**

A PROGRAD e a DADD mencionam que a recomendação será atendida parcialmente, bem como destacam que a atualização dos normativos e documentos pertinentes está em andamento. Informam também que a hipótese da recondução permanecerá, mas sem a indicação de quantidade, diferentemente do enunciado atual do art. 19 da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023.

De acordo com as unidades responsáveis, a recondução poderá ocorrer mais de uma vez na mesma disciplina sem prejuízo da oferta de vagas para novos monitores.

A PROGRAD e a DADD citam ainda que continuarão a registrar e a acompanhar os casos de recondução, com a finalidade de realizar análises qualitativas e quantitativas para a tomada de decisões futuras.

Em face dos motivos expostos pelas unidades, a AUDIN deixará de consignar recomendações atinentes às regras de recondução. Contudo, se houver alteração de contexto, com efeitos adversos nos resultados do Programa de Monitoria, sugere-se à PROGRAD e à DADD reavaliar a relação custo-benefício da implementação de novos controles diante de eventuais mudanças na percepção dos riscos associados ao processo de seleção de monitores.

## RECOMENDAÇÕES

1 – Estabelecer, na oportunidade de atualização/revisão da Resolução CONSEPE UFCSPA nº 664/2023, limite temporal para a entrega do relatório final de monitoria, bem como as consequências em caso de descumprimento ocasionado pelo professor orientador.

Relacionada ao item 2 (Resultado dos Exames).

2 – Adequar o formulário que contém o plano de monitoria, com vistas a aprimorar as diretrizes para a descrição das atividades de acordo com os objetivos do Programa de Monitoria e as atribuições dos monitores.

Relacionada ao item 3.

# CONCLUSÃO

Em vista da análise quanto ao escopo examinado, opina-se que os controles da gestão fornecem segurança razoável para o alcance dos objetivos do Programa de Monitoria Voluntária da UFCSPA. Observou-se que há normatização interna, editais, fluxos, registros, bases de conhecimento e formulários do SEI.

De acordo com o levantamento realizado de 18/03 a 15/04/2026, o Programa de Monitoria é bem avaliado pelos estudantes de graduação. A maioria dos respondentes da pesquisa concorda que a monitoria auxilia no aprendizado e no desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

Com base na documentação analisada, constatou-se que os processos de "*seleção e registro de monitores*" são instruídos com ata de seleção, termo de compromisso, plano de atividades e relatório.

Existem, contudo, oportunidades de melhorias no que diz respeito aos procedimentos de entrega do relatório de monitoria e às consequências em caso de descumprimento do prazo estabelecido. Cumpre ainda assinalar a necessidade de aprimoramento das diretrizes para descrição das atividades nos planos de monitoria.

No intuito de ampliar o entendimento do assunto, a AUDIN pesquisou normas da atividade de monitoria de outras universidades e compartilhou referências que poderão, a critério da gestão, ser adaptadas à realidade da UFCSPA e incorporadas em futura atualização normativa. Ademais, sugere-se que a gestão avalie, periodicamente, se os critérios do Programa de Monitoria e os procedimentos adotados contribuem para a impessoalidade, a isonomia e a transparência dos processos seletivos de monitores.

Conforme pontuado na seção introdutória, a auditoria em monitoria voluntária decorre da Decisão de 28 de novembro de 2025, da Sra. Reitora. Durante a execução do presente trabalho, foram identificados fatos correlatos ao escopo do Processo nº 23103.002410/2025-07 que merecem a apreciação da autoridade a qual proferiu o ato decisório. Os resultados da análise desta questão são abordados em documento específico.

Por fim, cumpre elucidar que a AUDIN é um órgão avaliativo e consultivo da instituição, vinculado hierarquicamente ao Conselho Universitário e administrativamente à Reitoria, com a missão de adicionar valor às operações da universidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Porto Alegre – RS, 22 de maio de 2026.

Leandro Gomes Amaral

Auditor-chefe